



Número: **0800406-41.2018.8.15.0041**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Nova**

Última distribuição : **25/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LUAN SOARES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>ISRAEL DE SOUZA FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16801 858	25/09/2018 15:21	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
16801 922	25/09/2018 15:21	<a href="#"><u>ADM</u></a>	Outros Documentos
16801 934	25/09/2018 15:21	<a href="#"><u>Certidão de Ocorrência Policial</u></a>	Outros Documentos
16801 944	25/09/2018 15:21	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
16801 960	25/09/2018 15:21	<a href="#"><u>Prontuário</u></a>	Outros Documentos
16801 965	25/09/2018 15:21	<a href="#"><u>RG E CPF</u></a>	Outros Documentos
17099 538	09/10/2018 18:53	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29965 877	17/04/2020 17:23	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
29965 881	17/04/2020 17:24	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca De Alagoa Nova –  
PB**

**LUAN SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 587403664 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº109.892.154-23, residente e domiciliada a Rua Padre Abdias Leal, 71, Centro, Alagoa Nova/PB, CEP: 58125.000, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.205, CNPJ: 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

Incialmente, faz-se necessário pedir o deferimento referente ao benefício da assistência judiciária gratuita, por se tratar a parte de pessoa carente de recursos financeiros para custear a demanda processual, nos moldes do artigo 98 do NCPC. Portanto, para que a Promovente goze do direito da assistência judiciária gratuita que ora lhe assiste, basta o requerimento formulado junto à exordial, ficando a cargo da parte adversa o ônus de provar que o alegado em juízo pelo autor da demanda não corresponde à verdade.

**2. DOS FATOS**

O autor foi vítima de acidente automobilístico em via terrestre no dia 03 de Abril de 2016, aproximadamente às 18h00min, conduzia um veículo tipo motocicleta próximo ao Mercadinho de “Biu”, por trás da Igreja - Centro, na cidade de Alagoa Nova/PB, quando ao realizar uma curva deparou-se com um quebra-molas, momento em que perdeu o controle da motocicleta e caiu ao solo, sofrendo ferimentos graves.

Conforme Certidão de Ocorrência Policial fornecida pela Delegacia de Polícia Civil de Alagoa Nova-PB, a vítima conduzia o veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, cor PRETA, ano/modelo 2012/2012, placa OFH-9716/PB, 9C2KC1660CR562159, licenciada em nome de Nilton Junior Soares dos Santos.

Após o acidente, o autor foi conduzido para o Hospital Local e em seguida para transferido para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde após o atendimento médico foi constatado que o mesmo sofreu FRATURA EXPOSTA NA TÍBIA ESQUERDA,



novamente foi transferido de hospital, desta vez para o Hospital Geral de Queimadas, onde foi submetida a tratamento cirúrgico.

O requerente foi submetido à intervenção cirúrgica devido a FRATURA EXPOSTA NA TÍBIA ESQUERDA. Cujo procedimento cirúrgico comprometeu as funções do respectivo membro.

### 3. DO DIREITO

O Seguro DPVAT é disciplinado pela Lei nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que assegura o recebimento de indenização às vítimas de acidente de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente, e/ou para as vítimas que recebam cuidados médicos e gastos com medicamentos.

Segue abaixo o teor do art. 3º da Lei nº 6.194/74:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada”.

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte;

II – até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais como reembolso a vítima no caso de despesas de assistências médicas e suplementares devidamente comprovadas).

De acordo com o artigo supratranscrito, a lei assegura o direito de receber a título de indenização como prêmio desse seguro o valor mencionado conforme o tipo de dano suportado pelo acidentado e neste sentido deve a seguradora ser condenada a indenizá-la pelo seguro obrigatório.

Dispõe a Lei 6.194/74, que o valor referente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir o que reza no Art. 3º da referida lei que dispõe sobre o quantum deverá ser pago em caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou invalido deverá receber o valor total da indenização, e não o pagamento parcial e o art. 5º da Lei nº 6.194/94 é extremamente claro ao elencar a possibilidade de indenização.

Segue abaixo o teor do referido art. 5º da Lei nº 6.194/94:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Assim estabelece o presente julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO IRRELEVANTE.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso tornar se a imposição – de limites por Resolução. (Acordão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ – MA em 06/07/01).

Tornando desta forma inviável qualquer tipo de alegação da parte promovida de que não seja responsável ao pagamento da indenização do seguro obrigatório devido ao promovente, ocasionado por acidente de veículo que resultou em sua invalidez permanente.



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

**Insta salientar que o autor deu entrada administrativamente junto à Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, tendo seu pedido NEGADO, razão pela qual está requerendo via judicial.**

## DOS JUROS MORATORIOS

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas.

## DA PERÍCIA

Como meio de provar todo o alegado, a requerente fica a disposição para submeter – se aos testes necessários para a devida comprovação da sua invalidade permanente decorrente do acidente de veículo. Deste modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

**Importante salientar que se tem um convênio 15/2014 firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LÍDER em relação a perícia médica.**

## 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil c/c os Art. 3º e 5º da Lei 6.196/74 a total procedência da presente ação bem como:

1. Defira a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do NCPC, por não dispor o autor de recursos suficientes para o custeio deste processo, sem que seja comprometido o seu sustento, bem como o de sua família;
2. Para que, no prazo legal, apresente, se entender, a contestação, sob pena de revelia;
3. Atendendo ao disposto no artigo [319](#), inciso [VII](#) do [NCPC](#), o autor **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**
4. **Protesta e requer** o deferimento de produção de todas as provas admitidas em juízo, notadamente de provas testemunhais que serão arroladas em momento oportuno e comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação e, em especial, a produção de prova pericial a ser operada pelo Instituto de Medicina Legal ou equiparado, observando-se ainda o convênio 15/2014 firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LÍDER.
5. NO MÉRITO, após exaurido o devido processo legal e comprovado por prova pericial a



debilidade do autor, incline-se em JULGAR PROCEDENTE o pleito para condenar a Seguradora Líder ao pagamento do Seguro Obrigatório do DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ou por parâmetro da debilidade comprovada pela perícia médica (STF. ARE 704.520/RG), tudo por ser medida de acerto e de distribuição de justiça;

**6.** Nos termos do art. 85 § 2º DO NCPC, com estrita, arbitre os honorários advocatícios devidos ao causídico, em valor condizente ao trabalho realizado e sobre total da condenação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Alagoa Nova – PB, 25/09/2018.

ISRAEL DE SOUZA FARIAS  
OAB/PB nº 25.670

#### **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?

\_\_\_\_\_

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4 ) EXISTEM S\_EQUE LAS\_R\_E\_S\_IDUAI\_S ? :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU,



G R A V E ? :

---

---

---

Sem mais, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(assinatura – carimbo – CRM)



---

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2016

Carta nº: 10013632

A/C: LUAN SOARES DOS SANTOS

Sinistro: 3160495101 ASL-1025003/16  
Vitima: LUAN SOARES DOS SANTOS  
Data Acidente: 03/04/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ADRIANA ESPINOLA DOS SANTOS

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOA NOVA/PB

- CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL -

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências nº 001/2016, nele encontrei às folhas nº **237** o registro nº **237/16**, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: Aos dias **27** do mês de **JUNHO** do ano de **2016**, nesta cidade de Alagoa Nova/PB, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil onde se achava presente a Bel EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão do seu cargo no final assinado e declarado, por volta das 14:15 horas **COMPARECEU: LUAN SOARES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, agricultor, RG nº 58.740.366-4 SSP/PB, filho de NILTON BARBOSA SOARES e de MASRIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, residente na RUA PE ABÍLIO DE LEAL, Nº 71, CENTRO, zona ALAGOA NOVA, fone: 9.8141-7078.** NOTIFICOU QUE: no dia 03/04/2016, por volta das 18:00 horas, conduzia a moto **HONDA/CG 150 TINTA EX, PLACA OFH 9716, ANO: 2012/2012, COR PRETA, CHASSI Nº 9C2KC1660CR562159, REGISTRADA EM NOME DE NILTON JUNIOR SOARES DOS SANTOS**, próximo ao Mercadinho de "BIU", por trás da Igreja, nesta cidade, quando ao realizar uma curva se deparou com um quebra-mola, momento em que perdeu o equilíbrio do veículo vindo a cair; QUE ficou desacordado, sendo socorrido por populares para o hospital local sendo encaminhado para o hospital de Trauma em Campina Grande; QUE no Trauma ficou internado por cerca de 07 dias, constatando-se fratura na perna esquerda; QUE foi cirurgiado no hospital de Regional de Queimadas, sendo liberado após dois dias; QUE apresentava como testemunhas do acidente as pessoas de: HENRIQUE ARLINDO FERNANDES FILHO (RG 179.412-5 SSP/PB), residente na Rua Joaquim José do Vale, nº 141, Centro, Alagoa Nova, 2º) GILMAR GADELHA SOARES, residente na Rua Joaquim José do Vale, nº 113, Centro, Alagoa Nova . Nada mais havendo a relatar, ciente o(a) requerente das implicações contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado, expeço a referida Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Alagoa Nova/PB, 27 de Junho de 2016.

NOTIFICANTE:

Luau Soares dos Santos

Saulo Ramos Silva  
Escrivão de Polícia  
Mat.: 168.434-5

Scanned by CamScanner



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante:

Isaac Souza dos Santos,  
brasileiro, solteiro, \_\_\_\_\_,  
portador(a) RG nº 587403664, CPF nº  
509 832 154 23, residente e domiciliado(a)  
no(a) Rua Padre Alcino 70, nº 71 -  
Centro, Alagoa Nova - PB; E-mail:  
\_\_\_\_\_

Outorgado:

**ISRAEL DE SOUZA FARIAS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 25.670, com escritório profissional na Rua Manoel Araújo, nº 70, Centro, Alagoa Nova-PB, CEP: 58125.000, Endereço Eletrônico: [israelfariasady@gmail.com](mailto:israelfariasady@gmail.com), fone: (83) 98116.7741, (83) 99631.8671;

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Alagoa Nova - PB /PB, 15/ 03 /2018.

Isaac Souza dos Santos  
OUTORGANTE

\*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Israe Souza dos Santos, portador(a) brasileiro(a), Soldado, de RG n.<sup>o</sup> 587403664, CPF n.<sup>o</sup> 109 882 154 23, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Alcides Leal, n<sup>o</sup> 71, Centro, Município de Alegoa Nova - PB, declaro, nos moldes do art. 1.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 1.060/50, que minha situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio e da minha família.

Alegoa Nova /PB, 19 de 09 de 2018.

Israe Souza dos Santos  
Declarante

Scanned by CamScanner



# CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, figurando como **CONTRATANTE**,

Juan Souza dos Santos,  
bueno leva . Seteiro, portador(a) do RG  
nº 58340.664, CPF nº 105.882.154-23, residente e  
domiciliado(a) no(a) Rua Padre Almeida 161, nº  
73 - Centro - Alagoa Nova - PB;

E como **CONTRATADO**, o **ADVOGADO**, o Bel **ISRAEL DE SOUZA FARIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob nº 25.670, com escritório profissional na Rua Manoel Araújo, nº 70, Centro, Alagoa Nova-PB, CEP: 58125.000. Endereço Eletrônico israelfariasadv@gmail.com, fone: (83) 98116.7741, (83) 99631.8671, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO SERVIÇO JURÍDICO:** O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

**2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, 30% (TRINTA POR CENTO), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

**3 - DA AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA:** Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente.

**4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus herdeiros e sucessores em todas as obrigações aqui assumidas;

**5 - DO FORO DE ELEIÇÃO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova-PB, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Alagoa Nova - PB, 19/03/2018

**CONTRATANTE:** Juan Souza dos Santos

**CONTRATADO:** Israel de Souza Faria

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Scanned by CamScanner



MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS  
RUA PE AEGIAS LEAL, 71 - CENTRO  
ALAGOA NOVA / PB CEP: 58125000 (AG: 71)

Emissao: 29/05/2018 Referencia Mai / 2018

Classe/Sujeito: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br299, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-000

Poteiro: 17 - 77 - 620 - 940

Nº medidor: 00000262424



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est: 16.115.923-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 007.213.258

Cód. para Déb. Automático: 00005488388

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

Mai / 2018

Apresentação

29/05/2018

Data prevista da  
próxima leitura

28/06/2018

CPF/ CNPJ/ RANI

5065472483

Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):**

**5/548638-6**

**Canal de contato**

- Tanta Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet.  
Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade,  
informações sobre faltas de energia e diversos outros serviços.  
Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas  
facilidades.

Anterior	Data	Leritura	Atual	Data	Leritura	Constante	Consumo	Dias
	27/04/18	22432		29/05/18	22512	1	90	32

**Demonstrativo**

CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa(c)	Valor Base Gcalc	Aliq - Icms(R\$)	Base Gcalc	Icms(R\$)	Base Gcalc	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
0801 Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,236970	7,10	7,10	25	1,77	7,10	0,04	0,20
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	50,000	0,406230	20,31	20,31	25	5,06	20,31	0,12	0,58
0801 Adic. B Amarela			0,50	0,50	25	0,12	0,50	0,00	0,01
0810 Subsídio			26,43	26,43	25	7,11	26,43	0,18	0,81
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			0,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0908 Devolução Subsídio			-20,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 36,60 56,34 14,08 56,34 0,34 1,60

Média últimos meses (kWh)  
76

**VENCIMENTO**  
**06/06/2018**

**TOTAL A PAGAR**  
**R\$ 36,60**

**Histórico de Consumo (kWh)**

75		75		63		75		84		83		77		80		80		88		80		73
May/18		Jun/18		Jul/18		Ago/18		Sep/18		Out/18		Nov/18		Dez/18		Jan/19		Fev/19		Mar/19		Abr/18

Scanned by CamScanner



Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

## **LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES -
<i>Hop. José Guedes</i>	_____
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES -
<b>Identificação do Paciente</b>	
5 - NOME DO PACIENTE	6 - N° DO PRONTUÁRIO
<i>Juan Soares dos Santos.</i>	_____
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO
_____	/ /
9 - SEXO	10- RACA / COR
Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input checked="" type="checkbox"/>	10.1- ETNIA <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
11 - NOME DA MÃE	12 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE
_____	DDD <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
13 - NOME DO RESPONSÁVEL	14 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE
_____	DDD <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)	17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
_____	18 - UF
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	19 - CEP
_____	_____

## **JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS JUSTIFICATIVA DA INTERRAÇÃO

Paciente apresenta febre  
de Elisa Squeiro.

-21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO	<i>Mossicáde cegueira</i>		
-22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	<i>Rx + Exame fígado</i>		
-23 - DIAGNÓSTICO INICIAL	-24 - CID 10 PRINCIPAL	-25 - CID 10 SECUNDÁRIO	-26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	SOLICITADO		
29 - CLÍNICA	30 - CARATER DA INTERNACAO	31 - DOCUMENTO	32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
( <i>Dr. Pedro</i> )	<i>Alvin</i>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) CNS    ( <input type="checkbox"/> ) CPF	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)
<i>Dr. Pedro</i>	<i>03/09/2020</i>		<i>Dr. Pedro</i>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)					
36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - N.º DO BILHETE	41 - SÉRIE		
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO					
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO					
	42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNPJ DA EMPRESA	44 - CBOR		
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA					
( ) EMPREGADO	( ) EMPREGADOR	( ) AUTÔNOMO	( ) DESEMPREGADO	( ) APOSENTADO	( ) NÃO SEGURADO

## **— AUTORIZAÇÃO**





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente		Nº do Prontuário	
Juan Soares dos Santos			
Data da Cirurgia	Enf.	Leito	
11/09/14			
Cirurgião	Dr. Elias Holanda.	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório			
Fatura de Fibra Squerosa			
Tipo de Cirurgia			
RAFI			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório imediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Cirurgia			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

1) Pto em DD71 sob náguauxoso  
2) Assessor + Ante sepsis  
3) Camar Amigo biliar  
4) Fura em regio antero-lateral.  
5) Manta p/ planar ate visualizar  
6) foco de fístula de fibra Squerosa  
7) Viagem anterior c/ placas + fimo biliante  
8) Superior + fíparo fixo ortega +  
9) Límfaticos intraparietal transposta  
10) HME c/ sforçar  
11) Sutura p/ planar + curta  
12) Ao RPA

*[Handwritten signature]*





GOVERNO  
DA PARAÍBA

**SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS**  
Dr. Patrício Leal de Melo

## Diagnostico

Folha de Tratamento e Evolução

PACIENTE:

BRUN SAN FOR

Enfermaria:

Leito:

Convênio:





GOVERNO  
DA PARAÍBA

**SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS**  
Dr. Patrício Leal de Melo

## Diagnostico

## Folha de Tratamento e Evolução

PACIENTE:

June 2007

Enfermaria:

\_ Leito:

Convênio:



Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 25/09/2018 15:20:36

Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIA'S - 25/09/2018 15:20:36  
<http://sic.tjpb.jus.br:80/sic/Processo/ConsultaDocumento/list> |view:com2x-180025151929153000000163627710

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>  
Número do documento: 18002515102015200000016367710

Num. 16801960 Pág. 4



**SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS**  
Dr. Patrício Leal de Melo

## Diagnostico

## Folha de Tratamento e Evolução

## PACIENTE:

BRUN Sauer

Enfermaria:

\_ Leito:

Convênio: \_\_\_\_\_





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS  
Dr. Patrício Leal de Melo

Diagnóstico

### Folha de Tratamento e Evolução

PACIENTE: Wan Sora dos Santos

Enfermaria:

4

Leito:

9

Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
	① Dieta oral leve.		
	② AVP.		
19/04/16	③ Fitalal 10g (F) 12/1h	18 06	ff BT fa
	④ Cefazolin 1g (F) 8/8h	20 06	falta de
	⑤ Acetaminof 600 (F) 6/6h	18 24 06	febre Equil
	⑥ Oxymetazol 20g (F) 1x/dia	06	onf -
	⑦ Plaxif 1amp. (F) 8/8h	20 06	edema
	⑧ Cimadol 200mg		Hospital
	⑨ SSWV+CCCG		



Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 25/09/2018 15:20:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092515193915300000016367710>

Número do documento: 18092515193915300000016367710

Num. 16801960 - Pág. 6

GOVERNO  
DA PARAÍBASECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

## FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

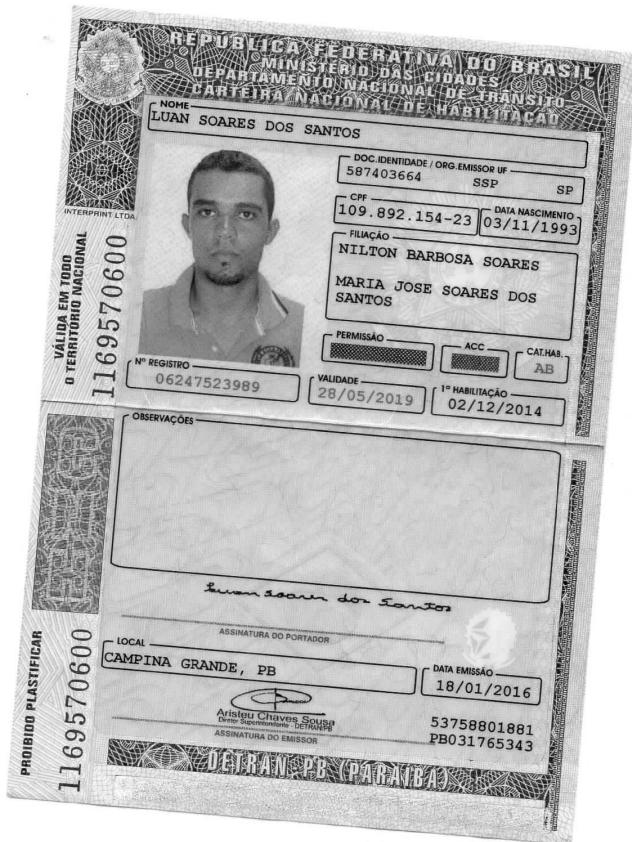
Paciente	Luan Soares dos Santos	Alojamento	3	Leito	1	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário		Evolução Médica	
10/04/2016	1) DIERA LIVRE V6 2) SF 0,9% 500ml EV 12/12H 3) Paracetamol 1g/1ml Farer 2/1 + 10/1 A7 EV 6/6 SE 202 od FEVERE 4) Oxyperazol 40mg + A7 EV 14/24h <del>OB</del> 5) Tizanil 20mg TEV + A7 12/12H <del>OB</del> 6) Nausex 200mg 01 FA + A7 EV 8/8H SE NAUSÉAS od 5/5, nos 7) TRAMAL 100mg + 100mg SF 0,9% 12C EV 8/8H SE 202 TENSÃO	X 12/24		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ortopedia</li> <li>- B<sup>2</sup>-DIH</li> <li>- EGB, expreiro, normocorada, normohidratada, mobil na Hagué, reforçar DGS à movimentação do membro afetado; si artrose queirido.</li> </ul> <p><i>Houve fratura tibial faturada</i></p>		

*CR*  
Dr. Crismarcos Rodrigues da Silva  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
MÉDICO - CRM 3235

Dr. Crismarcos Rodrigues da Silva  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
MÉDICO - CRM 3235

MOD





Assinado eletronicamente por: ISRAEL DE SOUZA FARIAS - 25/09/2018 15:20:37  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092515194413100000016367715  
Número do documento: 18092515194413100000016367715

Num. 16801965 - Pág. 1

R. H.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade requerida.

Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, agende-se audiência de conciliação.

Cite-se o réu para audiência designada com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência. Intime-se a parte autora, através de seu advogado.

O réu poderá apresentar contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Alagoa Nova – PB, .9 de outubro de 2018

ERONILDO JOSÉ PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO



Intime-se o advogado do autor da audiência de conciliação designada para o dia 20/08/2020, pelas 12h.



Assinado eletronicamente por: VILMA FERREIRA DA SILVA BRITO - 17/04/2020 17:23:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717230760300000028815621>  
Número do documento: 20041717230760300000028815621

Num. 29965877 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE ALAGOA NOVA**  
**Juízo do(a) Vara Única de Alagoa Nova**  
**Avenida Presidente João Pessoa, 168, Centro, ALAGOA NOVA - PB - CEP: 58125-000**  
**Tel.: ( ) ; e-mail:**  
**Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581**

---

v.1.00

**EXPEDIENTE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA AUDIÊNCIA**

**Nº DO PROCESSO: 0800406-41.2018.8.15.0041**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUAN SOARES DOS SANTOS

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ERONILDO JOSE PEREIRA, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Alagoa Nova, fica(m) **CITADA(s) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE**, abaixo indicado(s), por todos os atos do processo acima mencionado, ficando ainda **INTIMADA(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO** designada: **Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiencia Data: 20/08/2020 Hora: 12:00 h.**.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

ALAGOA NOVA-PB, em 17 de abril de 2020

De ordem, VILMA FERREIRA DA SILVA BRITO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXX

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXX

